



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 091/2026 Tiradentes do Sul/RS 25 de agosto de 2026.

Assunto: Autógrafo

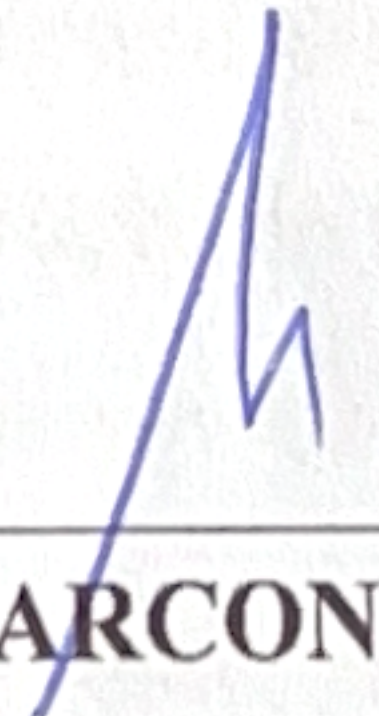
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 029/2026 com a seguinte ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão onerosa de direito real de uso de área pertencente ao Município de Tiradentes do Sul, destinada à instalação, manutenção e operação de infraestrutura de suporte e de Estação Rádio Base – ERB para a prestação de serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.


MARCON MARCELO PILGER
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 22 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão onerosa de direito real de uso de área pertencente ao Município de Tiradentes do Sul, destinada à instalação, manutenção e operação de infraestrutura de suporte e de Estação Rádio Base – ERB para a prestação de serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

O Vereador **Marcon Marcelo Pilger**, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão onerosa de direito real de uso de uma área de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), integrante do Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 23, objeto da matrícula nº 13.495 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos, destinada à instalação, manutenção e operação de infraestrutura de suporte e de Estação Rádio Base – ERB para a prestação de serviços de telecomunicações.

§ 1º A área objeto da concessão deverá ser individualizada em memorial descritivo, planta de localização e levantamento técnico, que integrarão o respectivo processo administrativo e o instrumento de concessão.

§ 2º A concessão destina-se exclusivamente à finalidade prevista no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§ 3º A implantação, a manutenção e a operação da infraestrutura deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e de telecomunicações.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante instrumento administrativo próprio, precedido de regular processo administrativo, com observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à realização do procedimento licitatório cabível ou, quando presentes os requisitos legais, à demonstração e fundamentação de hipótese de contratação direta.

Art. 3º A concessão terá caráter oneroso, mediante contraprestação mensal a ser fixada no respectivo processo administrativo, com base em avaliação prévia, não podendo o valor ser inferior ao apurado tecnicamente, e será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O instrumento de concessão estabelecerá a forma, o prazo e as condições de pagamento, bem como os encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento.

Art. 4º O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do instrumento administrativo, admitida a prorrogação, desde que devidamente motivada pelo interesse público, precedida de avaliação das condições econômicas da concessão e observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente à época de sua formalização.

Parágrafo único. A prorrogação não será automática e dependerá do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária e da demonstração de sua vantajosidade para o Município.

Art. 5º Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no instrumento de concessão:

I — utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

II — obter e manter vigentes todas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento da Estação Rádio Base;

III — conservar o imóvel e as instalações em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento;

IV — responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da utilização do imóvel ou da operação dos equipamentos;

V — arcar com as despesas de implantação, operação, manutenção, consumo de energia elétrica, tributos, tarifas, licenças e demais encargos relacionados à atividade;

VI — permitir a fiscalização do imóvel e das obrigações assumidas pelos agentes municipais competentes;

VII — não alterar a destinação do imóvel sem autorização legislativa e administrativa; e

VIII — restituir o imóvel ao Município ao término da concessão, livre e desocupado, ressalvadas as condições expressamente previstas no instrumento de concessão.

Art. 6º A transferência da concessão, a cessão da posição contratual ou a substituição da concessionária dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante processo administrativo devidamente motivado, comprovação da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa sucessora e observância das exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º A transferência ou substituição somente será admitida quando não importar alteração da finalidade da concessão nem afastamento dos pressupostos que fundamentaram sua outorga, vedada sua utilização como forma de elidir o procedimento licitatório ou os fundamentos de eventual contratação direta.

§ 2º A reorganização societária, a transferência da titularidade da infraestrutura ou a alteração da empresa responsável pela Estação Rádio Base deverão ser comunicadas ao Município e formalizadas no respectivo processo administrativo, observadas as condições previstas neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 7º A concessão será extinta:

- I — pelo término do prazo, quando não houver prorrogação;
- II — pelo descumprimento da finalidade prevista nesta Lei;
- III — pelo inadimplemento das obrigações financeiras ou contratuais;
- IV — pela paralisação injustificada das atividades pelo período definido no instrumento de concessão;

V — pela dissolução, falência ou extinção da concessionária;

VI — por acordo entre as partes; ou

VII — por razões de interesse público, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

§ 1º Extinta a concessão por culpa da concessionária, o imóvel será imediatamente revertido ao Município, sem direito à indenização pela perda do uso.

§ 2º As estruturas, instalações e equipamentos removíveis poderão ser retirados pela concessionária no prazo estabelecido pelo Município, desde que a retirada não cause danos ao imóvel.

§ 3º Decorrido o prazo concedido sem a retirada dos bens, o Município poderá adotar as providências previstas no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

Art. 8º As benfeitorias realizadas no imóvel dependerão de prévia autorização do Município e não gerarão direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em sentido contrário constante do instrumento de concessão.

Art. 9º A formalização da concessão autorizada por esta Lei será precedida da regularização, do encerramento, da quitação ou da adoção das demais providências cabíveis quanto aos instrumentos anteriores relativos à mesma área e finalidade, conforme apurado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. As providências previstas no caput não prejudicarão a apuração de valores, obrigações ou responsabilidades referentes a períodos anteriores.



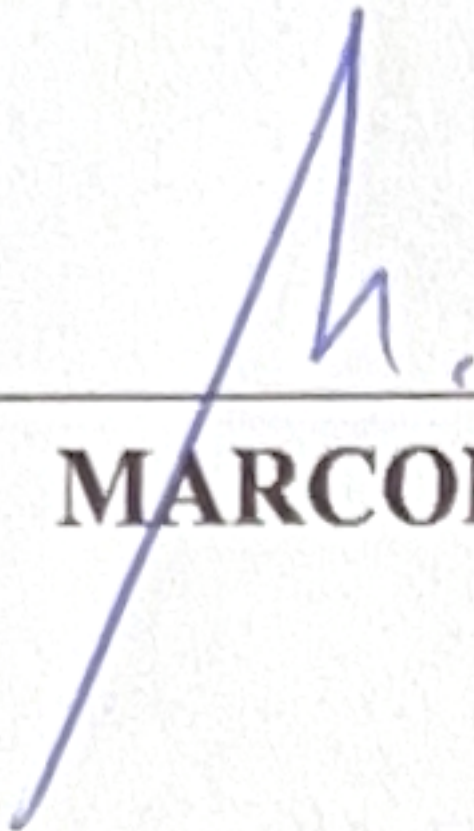
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 544, de 17 de junho de 2008, a partir da assinatura do instrumento de concessão autorizado por esta Lei.

Art. 11. As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 25 de agosto de 2026.



MARCON MARCELO PILGER
Presidente